



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.864/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

ARQUIVE-SF

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/Cargo ou Função

Remuneração/carga horária

02 ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO 07 40HS

§ 1.º. As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal.

§ 2.º. A referida contratação obedecerá a ordem de classificação no processo seletivo a ser deflagrado para o cargo em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as sua atividades junto a Secretaria de Educação, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável em substituição das servidoras que deverão se afastar em decorrência de licença maternidade, a partir do corrente mês, estando a secretaria em deficiência nessa funções.

fry.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o art. 1.º desta lei, tocante a vigência do contrato fica condicionado ao período da licença saúde e posterior licença maternidade da servidora substituída.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento — 31.90.04.00.00.0000.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE JULHO DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VITOR HUGO LEMOS PEDROSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CAMBIA MUNICIPAL
CACE QUINTED

ProtoLIST LPAG 181
Data 171 of 114

Ass 100 Hora